



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

Campestre, 5 de dezembro de 2025.

OFÍCIO 293/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal de Campestre
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.288/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.


ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

PL 078/2025

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE**

Protocolo Nº 1273
Data: 05/12/2025


Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

PROJETO DE LEI Nº 078 /2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.288/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Ordinária nº 2.288/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos às organizações da sociedade civil, fica alterado e consolidado.

“ANEXO I / Organizações da Sociedade Civil Beneficiárias e os Valores a Serem Destinados a Cada Uma Delas”

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR
1	Hospital de Gimirim	R\$ 400.000,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre	R\$ 400.000,00
3	Lar do Menor São Camilo de Lellis	R\$ 480.000,00
4	Lar São Vicente de Paulo	R\$ 480.000,00
5	Casa da Criança Fabio Borges Rugani	R\$ 1.110.000,00
6	Fundação Bom Samaritano	R\$ 180.000,00
7	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 90.000,00
8	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 180.000,00
9	APAC – Associação de Proteção aos Animais de Campestre	R\$ 180.000,00
10	Grupo Renascer Terceira Idade	R\$ 90.000,00
11	Gota de Leite – Ligia Maria da Costa	R\$ 90.000,00
12	Sindicato dos Produtores Rurais de Campestre	R\$ 50.000,00
13	Conselho de Segurança Pública – CONSEP	R\$ 300.000,00
14	Associação Atlética Monte Carmelo	R\$ 180.000,00
15	Associação de Doadores de Sangue de Campestre	R\$ 72.000,00
TOTAL		R\$ 4.282.000,00

Art. 2º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



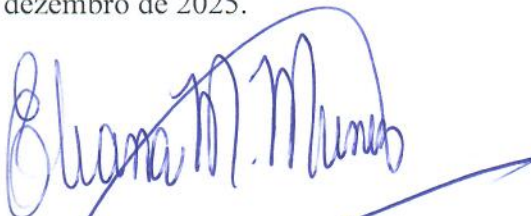
Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Campestre/MG, 3 de dezembro de 2025.



ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar e consolidar o Anexo I da Lei Ordinária nº 2.288/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos às Organizações da Sociedade Civil, a fim de incluir a Associação de Doadores de Sangue de Campestre entre as entidades beneficiadas.

A Associação de Doadores de Sangue de Campestre desenvolve um trabalho de extrema relevância social, promovendo campanhas de conscientização e mobilização voluntária para doação de sangue, em parceria com hospitais e hemocentros da região. Sua atuação é essencial para garantir o abastecimento regular de sangue e hemoderivados, contribuindo diretamente para a preservação de vidas e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde do Município.

O repasse proposto permitirá à entidade aprimorar suas ações de divulgação, ampliar o número de campanhas e oferecer melhores condições logísticas para transporte, captação e acolhimento dos doadores, fortalecendo, assim, a rede de solidariedade e o atendimento à população em situações de emergência médica.

Cumprе destacar que os recursos serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), mediante celebração de Termos de Colaboração, Fomento ou Cooperação, com planos de trabalho, metas, resultados esperados e prestação de contas devidamente formalizados, garantindo a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

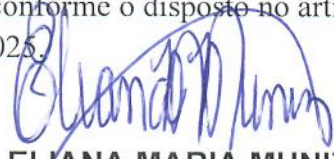
O valor global previsto respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observando o equilíbrio orçamentário e as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), assegurando que a execução das parcerias se mantenha dentro dos limites e metas estabelecidos pelo planejamento municipal.

Dessa forma, a presente alteração representa uma medida de relevante interesse público, que valoriza o trabalho das entidades locais, amplia a rede de apoio social e promove a eficiência na execução das políticas públicas municipais.

Assim, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, com vistas a garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição.

Por fim, considerando a relevância e a urgência da matéria, solicita-se que a tramitação deste projeto ocorra em regime de urgência, conforme o disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre, 3 de dezembro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.288/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO” possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Campestre/MG, 3 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal